

Encaminhado a Comissão de
Justiça e Postos.

Recebido em: 04.05.07
J. Andrade

J. Queiroz
CAMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

6 votos à favor
APROVADO

PROJETO DE LEI Nº 05 /2007

Em 27/11/07

J. Queiroz
PRESIDENTE

7 votos à favor
APROVADO

Em 23/11/07

J. Queiroz
PRESIDENTE

Proíbe a cobrança de taxa de
relição de água no Município
de Paripiranga, Bahia e determina
outras providências.

A Câmara Municipal de Paripiranga aprova e o prefeito municipal sanciona:

Artigo 1º - Fica proibida a cobrança de taxa de religação de água no território do Município de Paripiranga, Estado da Bahia.

Artigo 2º - A empresa responsável pelo fornecimento de água terá o prazo máximo de 24 horas, a contar da ciência do pagamento da(s) conta(s) em atraso e solicitação do cliente, para efetuar o religamento.

Artigo 3º - O não cumprimento da presente Lei, acarretará à Empresa infratora:

- I - Advertência, na primeira infração;
- II - Multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na segunda infração;
- III - Multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a partir da terceira infração.

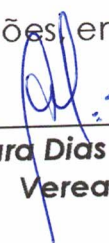
Parágrafo Único - Os valores estabelecidos nos incisos II e III do art. 3º serão cobrados por infração

Artigo 4º - O Poder Executivo Municipal ficará encarregado de receber as denúncias e implementar a cobrança, através do Órgão competente.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 04 de maio de 2007.



Ubirajara Dias Rabelo Andrade
Vereador - PTN

JUSTIFICATIVA

O simples corte de fornecimento de água já fere vários princípios constitucionais. Fere o princípio da solidariedade (art. 3º, inciso I, da Constituição Federal), fere o dever de inclusão social dos desfavorecidos (art. 3º, inciso III, Constituição Federal), pois, ao negar a prestação de um serviço essencial, como a água, está sendo promovida a exclusão, a discriminação e marginalização, o que ataca, por conseqüência, a garantia de dignidade humana (art. 1º, inciso III, da Constituição Federal) e a função social da propriedade (art. 5º, inciso XXIII, da constituição Federal).

A taxa de religamento é um abuso inaceitável, pois ela representa a criação de mais um obstáculo para o uso de um serviço considerado de utilidade pública essencial, o que significa que deve ser universal, ou seja, fornecido obrigatoriamente a todos que queiram utilizá-la.

O Consumidor, ao quitar o débito que originou seu corte, não deveria pagar mais valor algum, não podendo ser cobrada mais uma taxa para religação das instalações que, aliás, sequer lhe pertencem.

A religação não constitui efetiva prestação de serviço público, não há consumação alguma, mas sim, o restabelecimento da disponibilidade, que, como já exposto, jamais poderia ser cobrada, por ser dever e condição de prestação.

A água de abastecimento público é o produto mais importante para a população, pois, entre outros, desempenha um papel relevante na proteção da saúde, especialmente na prevenção das doenças, servindo ao consumo direto, à higiene pessoal e à remoção dos dejetos. Também é fundamental na produção e industrialização de alimentos e de outros produtos de primeira necessidade.

A água é essencial para a vida, sendo o bem mais importante de todos, ou seja, AGUA É FONTE DE VIDA.

Hoje somos mais de 6 bilhões de habitantes no planeta e cada um de nós precisa de, no mínimo, 50 litros de água por dia para beber, cozinhar, fazer a higiene pessoal, lavar roupa, etc.


Estamos, portanto, diante de um grande desafio. Precisamos de políticas públicas que garantam a oferta de água com qualidade e saneamento básico e o acesso de toda a população a esses serviços públicos. Água não é uma simples mercadoria. É um bem universal, fundamental a todas as formas de vida e, acima de tudo, um direito de todos.

Diante do exposto, o presente projeto de lei visa acabar com abusos realizados contra o consumidor, principalmente o de baixa renda, posto que, são as pessoas pobres que, por motivos diversos, deixam de pagar a conta de água e, conseqüentemente, com a suspensão no fornecimento desse serviço, ficam sujeitas à cobrança absurda para religação.

Diante disso, ficam os consumidores obrigados, além de pagar a taxa de água para obterem o serviço, a efetuarem, ainda, o pagamento de religação normal.

Em razão disso, é que estamos solicitando, para causa tão nobre, porque beneficia toda a comunidade Paripiranguense e em especial a mais carente, apoio dos nobres colegas Vereadores.

Sala das Sessões, em 04 de maio de 2007.



Ubirajara Dias Rabelo Andrade
Vereador - PTN